

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA: VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E CELERIDADE PROCESSUAL

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá

Objeto: Aquisição de Kits de Material Escolar

Modelagem: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2024 do FNDE (Pregão Eletrônico nº 90.002/2024)

1. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA (ECONOMICIDADE EXTRAORDINÁRIA)

O instituto da adesão a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos federais, conforme previsto no Art. 23 e no Art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na busca pela eficiência máxima na aplicação dos recursos públicos. O poder de compra centralizado e unificado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) viabiliza uma economia de escala global que alcança patamares de preços sabidamente impraticáveis no varejo comum ou em certames licitatórios isolados de âmbito municipal.

Para fins de comprovação da vantajosidade, a ampla pesquisa de preços mercadológica realizada por esta Municipalidade apurou os valores médios locais para a aquisição e montagem dos lotes. O confronto direto com os valores registrados nas atas corporativas do FNDE demonstra uma diferença substancial a favor da Administração Pública:

- **Lote 01 – Educação Infantil:** Enquanto o preço médio de mercado apurado em Mongaguá foi de **R\$ 281,04**, o valor obtido na Ata de Registro de Preços nº 11/2024 do FNDE fixa-se em apenas **R\$ 56,36**.
- **Lote 02 – Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e EJA:** O preço médio de mercado local atingiu **R\$ 225,91**, em contrapartida ao valor de **R\$ 46,29** registrado na Ata do FNDE.
- **Lote 03 – Ensino Fundamental (Anos Finais) e EJA:** A pesquisa de mercado regional apontou o valor médio de **R\$ 178,42**, ao passo que o preço obtido via ata corporativa do FNDE (nº 11/2024) fixa-se no patamar substancialmente inferior de **R\$ 49,01**

O investimento global necessário para atender de forma universal a totalidade dos 10.396 estudantes da rede municipal está referenciado em **R\$ 514.500,51 (quinhentos e catorze mil, quinhentos reais e cinquenta e um centavos)**, valor este assegurado por lastro orçamentário na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026). O comparativo direto demonstra que a utilização das atas do FNDE garante uma **economia média estimada superior a 72%** frente ao varejo regional, consolidando

o atendimento pleno ao princípio constitucional da economicidade e otimizando o erário municipal.

2. DA CELERIDADE PROCESSUAL EXCEPCIONAL

A garantia da infraestrutura pedagógica exige tempestividade administrativa, uma vez que a ausência ou o atraso no fornecimento desses materiais compromete diretamente a eficácia do processo de ensino-aprendizagem e o cumprimento regular do calendário letivo.

A abertura de um processo licitatório próprio por parte do Município demandaria o processamento ordinário de todas as fases de um certame. O rito completo — que envolve a instrução da fase preparatória, a confecção de editais, os prazos legais de publicidade, a análise de eventuais impugnações, sessões públicas, prazos recursais e homologação — exige um tempo médio estimado entre **90 e 180 dias**. Essa dilação temporal severa geraria um risco crítico de descumprimento de cronograma e, por consequência, o desabastecimento dos alunos.

Em contrapartida, a escolha pela adesão às Atas do FNDE afasta por completo essas fases burocráticas repetitivas e os prazos recursais de um procedimento inédito. A operacionalização ocorre de maneira ágil diretamente por meio do sistema informatizado **SIGARP**, viabilizando a liberação do crédito e a emissão do empenho de forma quase imediata. Essa celeridade garante que os insumos pedagógicos estejam disponíveis e sejam distribuídos de forma estritamente tempestiva, assegurando o direito à educação sem interrupções.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, as análises técnicas, econômicas demonstram de forma inequívoca que a adesão à Ata de Registro de Preço nº 011/2024 do FNDE cumpre perfeitamente o binômio da **máxima economicidade** e da **celeridade imperiosa**.

Mongaguá, 18 de maio de 2026.


MARIA MARTA SOARES

Secretária Municipal de Educação

Maria Marta Soares
RG: 5.343.264-2
Secretária Municipal de Educação
Mongaguá - SP